

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação**  
**37/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias  
pela publicação da peça jornalística com o título “Portas rebate  
negócio das armas”**

Lisboa  
30 de Novembro de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 37/CONT-I/2010**

**Assunto:** Participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias pela publicação da peça jornalística com o título “Portas rebate negócio das armas”

#### **I. Da Queixa**

1. Deu entrada na ERC, a 09 de Agosto de 2010, uma participação de António Cordeiro por alegada falta de rigor informativo de uma notícia publicada a 8 de Agosto, na página do Diário de Notícias na Internet ([www.dn.pt](http://www.dn.pt)), com o título “Portas rebate negócio das armas”.
2. O Participante alega que o teor da notícia nada tem a ver com o caso da compra de submarinos, pelo que a referência a tal negócio não deveria existir no texto. Acrescenta ainda que “Paulo Portas até ao momento não foi inquirido, ou constituído arguido pela justiça no caso dos submarinos”.
3. Paralelamente, o participante sublinha que “o programa relativo à aquisição de submarinos foi criado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, assinada por António Guterres”.

#### **II. Defesa do Denunciado**

4. O Denunciado veio apresentar oposição à participação em análise a 03 de Setembro. Salieta, desde logo, que “não se vislumbra com mediana evidência o que é que o leitor considera ser falta de rigor informativo”.
5. Esclarece também que a peça jornalística em causa “é essencialmente uma notícia que dá a conhecer à opinião pública a versão, a posição que o dr. Paulo Portas

entendeu dever assumir através do seu facebook face a uma notícia do CM”, sobre a venda de um tipo de arma quando ocupava o cargo de Ministro da Defesa.

6. O Diário de Notícias refere que a notícia em apreço “procurou esclarecer os leitores” sobre “os contornos da defesa de Paulo Portas quanto às acusações que lhe foram movidas sobre o assunto”.

7. Relativamente ao ponto essencial da participação – o facto de não se referir que Paulo Portas não foi inquirido nem constituído arguido no ‘caso dos submarinos’ –, o Denunciado vem dizer que uma tal alusão não teria qualquer relevância para a notícia, uma vez que nela “não se acusa o Dr. Paulo Portas de nenhum acto ilegal ou (porventura) criminoso”.

8. O Denunciado reforça que é verdade que “o mandato de Paulo Portas ficou indelevelmente marcado por este caso que tanta tinta tem feito correr nos tribunais e fora deles”, mas não entende que tal coloque em causa quaisquer direitos do visado. Acrescenta que “o processo está em curso, em investigação”, o que corresponde à verdade, pelo que não se afigura que a notícia em apreço incorra em falta de rigor informativo.

9. O Denunciado defende ainda que a referência ao período de permanência de Paulo Portas na pasta da Defesa como tendo sido marcado pelo caso da compra de submarinos e pelo negócio das armas visado na notícia corresponde à verdade. Assim, “não se vislumbra na notícia qualquer facto passível de ser considerado menos rigoroso”.

10. Em conclusão, refere o Denunciado que “a notícia contém informações escritas de acordo com as exigências de necessidade, idoneidade e proporcionalidade, e com o exercício de informar”.

### **III. Descrição da notícia**

**11.** A notícia do Diário de Notícias com o título “Portas rebate negócio das armas” foi publicada no sítio do jornal na Internet<sup>1</sup> a 08 de Agosto. No subtítulo lia-se “Ex-ministro desmentiu a notícia do ‘CM’ que o acusava de ter ‘vendido ao desbarato’ uma pistola ‘made in Portugal’”.

**12.** No corpo do texto é feito o enquadramento da informação a partir do segundo parágrafo. Elucida-se que os factos remontam a 2004, quando Paulo Portas exercia funções de ministro da Defesa do Governo liderado por Durão Barroso. São citados aspectos da notícia do Correio da Manhã, que esteve na base da reacção de Paulo Portas noticiada pelo Diário de Notícias através do texto em apreço.

**13.** No parágrafo seguinte, é referida a reacção de Paulo Portas, através de uma mensagem no Facebook intitulada “Nota para um leitor que acreditou no título do CM”, na qual “o líder do CDS desmonta a história do negócio e recusa ter tido quaisquer responsabilidades”.

**14.** No decurso do texto são citadas passagens da mensagem de Paulo Portas, onde o ex-ministro da Defesa afirma que a decisão de fechar as Indústrias Nacionais de Defesa (INDEP) tinha sido tomada em 2002, antes ter chegado ao Governo, tendo os bens desta entidade sido vendidos em leilão. Acrescenta que o investimento no protótipo da arma metralhadora em causa (Lusa A2) parara em 1992. Salienta-se ainda numa dessas passagens que, se nenhum dos ministros da Defesa dos governos anteriores tivera conhecimento da arma, também ele não poderia ser responsabilizado por desconhecê-la.

**15.** Nos últimos dois parágrafos do texto lê-se que Paulo Portas acusa o Correio da Manhã de ter publicado uma notícia que “salvo nalguns detalhes, é igualzinha na Wikipédia”. Alerta que não foram as INDEP que desenvolveram a arma, mas sim a empresa que as antecederam, referindo que o valor de investimento na arma indicado no Correio da Manhã (15 milhões de euros) não condiz com a informação da enciclopédia online (2,5 milhões de euros).

---

<sup>1</sup> [http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=1636547](http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1636547), acessido a 17 de Agosto de 2010

**16.** A frase de fecho da peça indica que “a passagem de Paulo Portas pelo Ministério da Defesa ficou marcada pelo negócio dos submarinos que está a ser investigado pela Justiça”.

#### **IV. Normas Aplicáveis**

Aplica-se, ao presente caso, o regime da liberdade de imprensa, constante da Lei 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa, doravante LI), em particular o artigo 2.º e seguintes, com remissão para o Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro).

Aplica-se ainda, nesta fase da análise, o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, atentos os objectivos de regulação, as atribuições e as competências constantes, respectivamente, da alínea d) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, do mesmo diploma.

#### **V. Análise e Fundamentação**

**17.** Insurge-se o Queixoso contra a notícia do Diário de Notícias publicada na sua página da Internet, a 08 de Agosto, com o título “Portas rebate negócio das armas”, alegando que a mesma padece de falta de rigor informativo.

**18.** O rigor jornalístico surge como um dos princípios que reconhecidamente orientam a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma informação de conteúdo ajustado à realidade e com reduzido grau de indeterminação. É neste sentido que o Estatuto do jornalista estatui como dever fundamental do jornalista “informar com rigor e isenção”.

**19.** Na queixa em apreço está em causa uma frase do texto publicado, precisamente a última (Cf. ponto 16), na qual se lê que o mandato de Paulo Portas, enquanto Ministro da Defesa, ficara marcado pelo negócio dos submarinos.

- 20.** Nenhum dos factos centrais da notícia é questionado, pelo que se analisa apenas a pertinência da referência ao caso da compra de submarinos no contexto da notícia.
- 21.** Todo o texto noticioso é exclusivamente dedicado ao negócio da venda de uma arma desenvolvida em Portugal (Lusa A2). O cerne do texto do Diário de Notícias é, aliás, o desmentido pelo visado de uma notícia que havia sido publicada noutra jornal (Correio da Manhã), através do recurso a uma rede social.
- 22.** Ora, é no seguimento da informação relacionada com negócios atinentes a equipamentos militares que surge a referência a um outro negócio amplamente difundido no espaço público, envolvendo o mesmo protagonista (Paulo Portas). Fala-se aqui do já aludido caso da compra de submarinos
- 23.** A frase em causa não imputa responsabilidades de qualquer natureza ao ex-Ministro da Defesa Paulo Portas, cingindo-se a dar conta que existe já investigação judicial acerca de um caso no qual ele teve intervenção. Tal informação deve ser vista como complementar daquela que é central na notícia, constituindo apenas um elemento adicional de enquadramento.
- 24.** Assim, a informação patente na frase em questão não pode ser entendida como uma falta de rigor informativo, já que mais não é do que uma informação genérica, que nada acrescenta ao conhecimento geral dos leitores. Apenas complementa a informação que antecede no texto.
- 25.** Neste contexto, convém também acrescentar ser desnecessária a referência ao facto de Paulo Portas não ter sido, até ao momento, constituído arguido no caso da compra de submarinos, uma vez que se alude apenas ao decurso de investigação judicial sobre o caso, sem se adiantar qualquer elemento acerca do andamento do processo.
- 26.** Importa ainda acrescentar que a selecção da referida frase para encerramento do texto em causa enquadra-se no âmbito do exercício da autonomia e da liberdade editoriais que assiste à actividade jornalística.
- 27.** Aliás, o mesmo princípio é aplicável ao facto de não existir indicação na notícia de que o programa relativo à aquisição de submarinos foi criado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, assinada por António Guterres. Considera-se que a

inclusão ou exclusão deste dado em nada altera a correcta compreensão da matéria veiculada, pelo que a sua ausência não pode ser tida como falha de rigor informativo.

## **VI. Deliberação**

*Analizada* a participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias por alegada falta de rigor informativo numa notícia publicada a 08 de Agosto no sítio online desta publicação, sob o título “Portas rebate negócio das armas”;

*Atendendo* a que não foram encontradas falhas de rigor ao nível da informação veiculada;

*Notando* que a selecção da informação constante de uma peça jornalística é uma tarefa inerente ao exercício da actividade jornalística, constituindo uma das suas principais marcas de autonomia e liberdade editoriais,

O Conselho Regulador delibera, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d) e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, não dar seguimento à participação de António Cordeiro contra o Diário de Notícias, procedendo-se ao respectivo arquivamento.

Lisboa, 30 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira